



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 395, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 393, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a **NOTA TÉCNICA GAEPE-RO Nº 04/2022**, de 5 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO, que a garantia dos direitos ao desenvolvimento pleno das crianças em um país como o Brasil, com enorme diversidade social, econômica e cultural, é um desafio de alta complexidade que requer a comunhão de esforços de toda a sociedade e, em especial das instituições públicas;

CONSIDERANDO, que o artigo 227 da Constituição Federal dispõe que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO, que a constitucionalidade do direito de manifestação do pensamento e de liberdade de reunião não pode obstar a continuidade da prestação de serviços necessários à concretização de outros direitos fundamentais, mormente quando o óbice colocado a estes direitos se dá em virtude de ato já reconhecido como ilegal pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, que a interrupção na prestação dos serviços de educação e no atendimento presencial nas escolas é fator de comprometimento da qualidade da educação e importa em déficits de aprendizagem de difícil reversão, como já verificado ao longo da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), devendo as aulas remotas serem adotadas como medidas de ultima ratio, apenas quando não houver alternativa viável para as aulas presenciais e quando houver risco à saúde e integridade dos próprios estudantes;

CONSIDERANDO, que no atual momento, a interrupção das aulas presenciais impactará inclusive na aplicação das provas do Sistema Permanente de Avaliação do Estado de Rondônia (SAERO), o que poderá comprometer o processo decisório referente à política educacional para o ano de 2023 e atrasar a aferição do atual quadro do ensino no Estado de Rondônia, no período pós-pandêmico;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO, que no Estado de Rondônia, o número de estudantes na zona rural corresponde a 19,6% das matrículas dos anos iniciais nas redes municipais e a 62,72% das matrículas dos anos finais das escolas municipais que oferecem este segmento de ensino, a evidenciar a indispensabilidade do transporte escolar para a continuidade das atividades escolares;

CONSIDERANDO, que na Carta de Compromisso subscrita na reunião presencial do GAEPE-RO em 19/08/2022 por todos os Secretários Municipais de Educação do Estado de Rondônia e pela Secretária de Estado de Educação foi pactuado o comprometimento com a garantia de continuidade de oferta de aulas presenciais, mesmo em hipóteses extraordinárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica **revogado o Decreto nº 393, de 4 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO, substituindo temporariamente pela modalidade remota (não presencial) a partir de 7 de novembro de 2022.

Art. 2º Mantêm-se inalteradas as aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO.

Art. 3º Recomendamos aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nas Escolas Municipais pertencentes à Zona Rural do Município, que na linha onde não tiver o Transporte Escolar, busquem soluções alternativas para levá-los até a Instituição de Ensino, objetivando com isso, evitar a evasão escolar, que pode comprometer de forma significativa o desenvolvimento da educação, importando em déficits de aprendizagem de difícil reversão.

Art. 4º Este **Decreto** entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 6 DE NOVEMBRO DE 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal







Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	395	06/11/2022

ID: 195666	Processo	Documento
CRC: 9839D2FC		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Marcelo Carvalho		
Criação: 06/11/2022 11:53:45	Finalização: 06/11/2022 11:55:47	

MD5: **3F9044F4F7241C880FDF749E04B370DE**

SHA256: **C3CF2B62EC942F5C978A6B0BEC7C8EC89415AB95C0C46066D6AB903986B0B1DA**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 393, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

INTERESSADOS

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	COLORADO DO OESTE	RO	06/11/2022 11:54:46
0701-SEMEC	COLORADO DO OESTE	RO	06/11/2022 11:54:52

ASSUNTOS

REVOGAÇÃO DE DECRETOS	06/11/2022 11:54:59
-----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira	Prefeito	06/11/2022 12:01:37
--------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 195666 e o CRC 9839D2FC.